



REGULAMENTO N.º 1/2008

Regulamenta o Programa Geral de Assistência Jurídica aos Associados Titulares da ACMP.

A Diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público, ouvidos o Departamento Jurídico e o Conselho Consultivo, no uso das atribuições que lhes são outorgadas pelo art. 27, XI e XIII, do Estatuto da ACMP, resolve regulamentar o apoio jurídico aos seus associados, nos seguintes termos:

Capítulo I - DOS OBJETIVOS E DA ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 1º - É instituído o Programa de Assistência Jurídica da Associação Catarinense do Ministério Público - ACMP, destinado à prestação de assistência jurídica judicial e extrajudicial a seus associados titulares e a ACMP, nas demandas decorrentes de sua atuação funcional no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina.

§1º - A assistência jurídica judicial engloba questões cíveis, criminais e administrativas, em todo o território nacional e em todos os níveis de jurisdição.

§ 2º - A assistência jurídica extrajudicial engloba procedimentos administrativos de qualquer natureza, inclusive os de caráter disciplinar promovidos pelos órgãos do Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face do associado e da ACMP.

Art. 2º - A assistência jurídica abrange os casos em que o associado figure como autor, réu, assistente ou interveniente.

Parágrafo único - Não se aplica o presente regulamento aos procedimentos judiciais e extrajudiciais quando na mesma demanda figurarem em pólos opostos associados e esses em face da ACMP, bem como quando houver conflito de interesses desses em relação aos desta Associação.

Capítulo II - DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 3º - A ACMP manterá quadro permanente de advogados e escritórios de advocacia cadastrados, não remunerados e sem vínculo de trabalho ou emprego, à disposição do associado, que não poderão ultrapassar o



ACMP

Associação
Catarinense
do Ministério
Público

número de quinze, entre pessoas físicas e jurídicas, para o atendimento nas áreas cível, criminal e administrativa.

§ 1º – O advogado ou escritório de advocacia interessado em integrar o quadro de profissionais cadastrados deverá encaminhar solicitação à Diretoria da ACMP, que poderá indeferir-lhe liminarmente ou, no caso de deferimento, submeterá à aprovação do Conselho Consultivo.

§ 2º – Serão cadastrados advogados ou escritórios de advocacia para o atendimento das áreas cível, criminal e administrativa, de forma exclusiva ou concorrente.

§ 3º – A Diretoria da ACMP indicará, no cadastro disponibilizado, os advogados e os escritórios de advocacia que se proponham a prestar assistência jurídica por meio de contrato de risco, com o recebimento tão-somente de despesas e valores da eventual sucumbência, em caso de ações cíveis julgadas procedentes em favor do associado.

§ 4º – A prestação de serviços dos advogados ou escritórios de advocacia nos termos do presente programa consistirá no oferecimento das pertinentes peças processuais desde a instância inaugural até a interposição de recursos ou contra-razões escritas aos Tribunais Superiores, bem como as medidas necessárias ao posteriormente cumprimento das sentenças.

Art. 4º - Para usufruir dos serviços da assistência jurídica, o associado deverá encaminhar requerimento à ACMP, indicando o advogado por ele escolhido, integrante ou não do cadastro de que trata o art. 3º.

§1º – Somente serão deferidos pedidos de assistência jurídica formulados por associados titulares da ACMP que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º – Caso o associado opte por utilizar os serviços de advogado cadastrado pela ACMP, deverá se adequar às bases e às condições do contrato a ser estabelecido entre a Associação e o profissional indicado.

§ 3º – Na hipótese de opção do associado por profissional que não conste entre os cadastrados pela ACMP, será de sua responsabilidade a satisfação dos respectivos honorários, sendo o ressarcimento efetuado nos limites fixados, no § 1º, art. 7º deste regulamento, mediante a apresentação de documento contábil e sem prejuízo das demais disposições do presente regulamento.



Art. 5º - Quando do requerimento do serviço de assistência jurídica, deverá o associado subscrever autorização para desconto em folha dos valores correspondentes aos pagamentos efetuados em seu favor e no âmbito do presente programa pela ACMP, nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º do presente regulamento.

Art. 6º - A apreciação dos pedidos de assistência jurídica será efetuada pela Diretoria da ACMP, podendo, em caso de urgência, serem tomados os votos de seus integrantes por meio eletrônico.

Capítulo III - DAS DESPESAS E PAGAMENTOS

Art. 7º - O deferimento da assistência jurídica inclui o pagamento, pela ACMP, das despesas processuais, da extração de cópias de documentos e respectivas autenticações, além de despesas e honorários advocatícios.

§1º - A Diretoria da ACMP, no prazo máximo de 60 dias a contar da publicação do presente regulamento, fixará a forma, tetos e limites para os pagamentos de que trata o presente programa, inclusive no que tange à remuneração dos serviços advocatícios, podendo ser estabelecidos tetos diferenciados para a contratação com inclusão ou não de verbas de sucumbência na remuneração profissional.

§2º - Os pagamentos, no caso de advogado cadastrado junto à ACMP, poderão ser efetuados diretamente por esta ou pelo associado mediante reembolso, ou por requerimento próprio dirigido à ACMP, limitado ao disposto no parágrafo anterior.

§3º - Na hipótese de optar o associado por profissional não cadastrado junto à ACMP, os pagamentos correspondentes ao presente Programa somente poderão efetuados através de reembolso, na forma prevista no art. 4º, §3º, deste regulamento.

Art. 8º - Na hipótese de demanda de cunho patrimonial a ser promovida pelo associado, finda a lide, deverá a ACMP ser integralmente ressarcida pelo associado de todos os pagamentos efetuados em seu favor no âmbito do presente regulamento, limitado o ressarcimento ao proveito que venha a auferir o associado na ação.

Art. 9º - Caso seja vencido na ação ou no procedimento extrajudicial, o associado ressarcirá a ACMP de todos os gastos consigo efetuados,



ACMP

Associação
Catarinense
do Ministério
Público

incluídas as despesas processuais, extração de cópias e respectivas autenticações, bem como despesas e honorários advocatícios, corrigidos monetariamente.

Art. 10º – O pagamento de sucumbência constituirá encargo exclusivo do associado, ainda que vencido parcialmente na causa, assim como o pagamento de multa imposta judicial ou administrativamente.

Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Todo requerimento de assistência judiciária formulado por associado e que contiver pedido não abrangido pelas disposições deste regulamento será submetido à apreciação da Diretoria da ACMP, a quem incumbe dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou controvérsias relacionadas com estas normas.

Art. 12 – Aplicam-se as disposições do presente Regulamento às demandas em curso, compensados, em qualquer caso, eventuais pagamentos já efetuados pela ACMP a qualquer título, desde que envolvendo a mesma causa, limitados ao teto estabelecido na forma do § 1º do art. 7º, deste regulamento.

Art. 13 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2007.

A Diretoria

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Consultivo da ACMP na reunião do dia 14 de dezembro de 2007. E foi submetido ao conhecimento da Assembléia Geral Ordinária, na mesma data.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2007.

Associação Catarinense do Ministério Público

Rui Carlos Kolb Schiefler

Presidente



ACMP

Associação
Catarinense
do Ministério
Público

Regulamento para fixação de forma, teto e limite de pagamento

A Diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público, com fundamento no § 1º, art. 7º, do presente regulamento de assistência jurídica, resolve fixar forma e teto limite de pagamento para o Programa Geral de Assistência Jurídica aos Associados Titulares da ACMP, nos seguintes termos:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

~~Art. 1º - O valor dos honorários advocatícios por associado em cada causa, entendendo-se como mesma causa todas as ações que guardem entre si relação de dependência, continência ou conexão, será de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).~~

Art. 1º - O valor dos honorários advocatícios por associado em cada causa, entendendo-se como mesma causa todas as ações que guardem entre si relação de dependência, continência ou conexão, será de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (Redação dada por deliberação da Diretoria da ACMP, na reunião do dia 21 de agosto de 2008, conforme Ata n. 8/08 – Biênio 2006-2008).

DESPESAS PROCESSUAIS

Art. 2º - O valor máximo das despesas processuais, entendidas como viagens, custas, perícias e demais despesas com a causa, é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por associado e por demanda.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 3º - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O presente regulamento foi aprovado pela Diretoria da ACMP na reunião do dia 13 de junho de 2008.

Florianópolis, 13 de junho de 2008.

A Diretoria